

P A R E C E R

TC-004626.989.23-0

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Airton Garcia Ferreira.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO). PAGAMENTO DE ALUGUEL SEM OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NO EXERCÍCIO EM EXAME, COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODO SEGUINTE. RELEVADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para medidas de sua alçada relacionadas à constitucionalidade das Leis municipais nº 9.658/86, nº 14.408/08 e nº 13.771/06, bem como dos apontamentos referentes ao pagamento de aluguel sem ocupação do imóvel (Item C.2.1).

Determina, por fim, que a Unidade Regional de Araraquara – UR-13 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e da gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR